

Consultoria Técnico-Legislativa

[Início](#) [Serviços](#) [Consulta aos textos dos atos normativos do Governo de Minas Gerais](#)

Links

- [Página Inicial](#)
- [ALMG \(Consulta Legislação\)](#)
- [Jornal Minas Gerais](#)
- [Enviar por Email](#)
- [Imprimir](#)
- [Envie sua Sugestão](#)
- [Política de Seleção de Normas](#)
- [Voltar](#)



Sistema de informação que reúne em um só local as Leis e Decretos, bem como seus regulamentos (resoluções, portarias ...) de todos os órgãos do poder executivo de Minas Gerais. O objetivo do Pesquisa Legislativa é oferecer a sociedade o acesso as normas publicadas no Diário Oficial de forma simples e atualizada, promovendo uma gestão transparente e o acesso à informação.

[Saiba mais](#)

Diretoria de Arquivo, Pesquisa Legislativa e Consulta Pública
pesquisalegislativa@ctl.mg.gov.br / (31) 3915-1040

Dados da Legislação



Portaria Conjunta 7, de 27/7/2021 (EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO)

Dados Gerais

Tipo de Norma: Portaria Conjunta **Número:** 7 **Data Assinatura:** 27/7/2021

Órgão

Órgão Origem: Empresa Mineira de Comunicação
Órgão Origem: Fundação TV Minas - Cultural e Educativa - TV MINAS

Histórico

Tipo Publicação: PUBLICAÇÃO **Data Publicação:** 29/7/2021
Fonte Publicação: Minas Gerais - Diário do Executivo **Página Publicação:** 20

Texto

PORTARIA CONJUNTA EMC E FTVM Nº 07, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Estabelece normas de competências complementares para execução de Projetos, Parcerias, Convênios, Licenciamentos, Leis de Incentivo, Permutas, Acordos de Cooperação e dá outras providências.

O Presidente da Empresa Mineira de Comunicação, também designado para responder pela Presidência da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, por ato do Governador publicado no IOF em 04/06/2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, pela Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, pelo Decreto nº 47.747, de 7 de novembro de 2019, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas acerca das competências complementares sobre o fluxo de execução de Projetos, Parcerias, Convênios, Licenciamentos, Leis de Incentivo, Permutas e Acordos de Cooperação.

§1º Entende-se como projetos a realização de planos com descrição detalhada de objetos a serem executados.

§2º Entende-se por parcerias os termos firmados com organizações da sociedade civil OSC.

§3º Entende-se como convênios os termos firmados entre a Fundação TV Minas Cultural e Educativa e/ou a Empresa Mineira de Comunicação e uma entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes, com transferência de recursos financeiros.

§4º Entende-se por licenciamentos aqueles instrumentos jurídicos próprios de:

I - autorização para uso de imagens de acervo e de conteúdo televisivo e radiofônico;

II - autorização para uso de imagens de terceiros;

III - cessão de bens móveis e imóveis;

IV - permissão remunerada de uso de bens móveis e imóveis.

§5º Entende-se por projetos oriundos de Leis de Incentivo aqueles previamente estabelecidos em normas específicas que visam incentivar a execução de determinadas ações ou atividades com a finalidade do desenvolvimento de políticas públicas.

§6º Entende-se por permuta o contrato pelo qual a Fundação TV Minas cultural e Educativa e/ou a Empresa Mineira de Comunicação firma com entidades de direito público ou privado no qual as partes se obrigam a transacionar uma coisa por outra de interesse recíproco, não envolvendo repasse ou transferência financeira.

§7º Entende-se por acordo de cooperação o instrumento por meio do qual são formalizados instrumentos jurídicos estabelecidos entre órgãos da Administração Pública, bem como, com terceiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Art. 2º Caberá à Gerência de Projetos ou unidade equivalente:

I - Realizar o preenchimento dos requerimentos para início da execução dos projetos e parcerias oriundas de convênios e Leis de Incentivo, bem como a elaboração do plano de trabalho de cada um dos objetos firmados;

II - Realizar a inserção dos projetos nas plataformas digitais respectivas para convênios e Leis de Incentivo para apoio de terceiros;

III - Avaliar e emitir o ROO (retorno sobre os objetivos) o ROI (retorno sobre o investimento);

IV - Realizar o acompanhamento e suporte na execução dos objetos oriundos de projetos e parcerias firmados por meio de convênios

e Leis de Incentivo, bem como de permutas junto à área finalística demandante;

V - Realizar o pedido de readequação quando se fizer necessário aos itens previstos nos planos de trabalho firmados por meio de convênios e Leis de Incentivo;

VI - Encaminhar planilhas atualizadas com detalhamento físico-orçamentário decorrentes dos planos de trabalhos, firmados por meio

de convênios e Leis de Incentivo, para a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças e para a área finalística demandante do projeto ou parceria;

VII - Solicitar a elaboração da prestação de contas das metas físicas do objeto pactuado à área finalística demandante, quando concluído os planos de trabalho decorrentes de acordos firmados por meio de convênios e Leis de Incentivo;

VIII - Arquivar versão física e/ou digital do projeto ou parcerias firmados por meio de convênios e Leis de Incentivo após a prestação de

contas concluída ao apoiador e/ou patrocinador.

Art. 3º Caberá à Gerência de Fomento ou unidade equivalente:

I - Estruturar a proposta comercial ou de patrocínio para o projeto inscrito e aprovado em Leis de Incentivo ou em convênios;

II - Realizar o levantamento de informações das propostas de patrocínio para o projeto inscrito e aprovado em Leis de Incentivo ou em convênios ou em permutas e encaminhar para a Supervisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas;

III - Solicitar à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças a abertura de conta bancária específica e a documentação de regularidade fiscal da Empresa Mineira de Comunicação ou da Fundação TV Minas Cultural e Educativa;

IV - Solicitar, quando cabível, a elaboração da prestação de contas à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças e para a área finalística responsável pela gestão técnica do projeto, parceria ou convênio a consolidação das informações para envio ao patrocinador/apoiador do projeto, parceria ou convênio, após sua conclusão.

Art. 4º Caberá à Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente:

I - Elaborar e publicar, por meio da Supervisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas ou unidade equivalente, o Termo de Compromisso a ser firmado com o apoiador e/ou patrocinador de projeto inscrito e aprovado em Leis de Incentivo ou em convênios no Diário Oficial de Minas Gerais;

II - Elaborar, por meio da Supervisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas ou unidade equivalente, o Termo de Permuta a ser firmado com apoiador ou patrocinador;

III - Elaborar nota técnica, por meio da Supervisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas ou unidade equivalente, da vantagem administrativa e/ou financeira sobre a permuta a ser firmada após emissão de Termo de Referência da área finalística demandante da permuta;

IV - Arquivar, após a prestação de contas do projeto ou parceria oriunda de Leis de Incentivo ou convênios, bem como de permutas, por meio da Supervisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas ou unidade equivalente os projetos no Sistema Eletrônico SEI/MG, bem como os instrumentos jurídicos que resguardam a conclusão dos processos descritos nesta portaria;

V - Realizar, por meio da Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças, a abertura de conta bancária específica e solicitar dotação orçamentária para a execução dos projetos, parcerias ou convênios após a confirmação do crédito de depósito financeiro em conta bancária;

VI - Apoiar a Gerência de Projetos ou unidade equivalente na estruturação da planilha físico-orçamentária do plano de trabalho dos projetos ou parcerias oriundas de Leis de Incentivo ou convênio;

VII - Realizar, por meio da Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças, o acompanhamento da execução orçamentária, contábil e financeira de projetos ou parcerias oriundas de Leis de Incentivo ou convênios, bem como realizar o acompanhamento das compras/aquisições por meio do controle da emissão de notas fiscais e recibos e dos extratos bancários;

VIII - Realizar, por meio da Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças, o preenchimento dos comprovantes de pagamentos e recibos de pagamentos de autônomos que realizem serviços para projetos ou parcerias oriundas de Leis de Incentivo ou convênios;

IX - Consolidar, por meio da Gerência de Planejamento, Contabilidade e Finanças, planilha de execução orçamentária e física dos projetos ou parcerias oriundas de Leis de Incentivo ou convênios;

X - Realizar suporte, por meio da Supervisão de Compras ou unidade equivalente, da elaboração dos Termos de Referência para execução do objeto demandado pela área finalística demandante do projeto;

XI - Realizar, por meio da Supervisão de Compras ou unidade equivalente, a contratação/aquisição de serviços ou produtos para a execução física do objeto do plano de trabalho de projetos ou parcerias oriundas de Leis de Incentivo ou convênios.

Art. 5º Caberá à área finalística demandante:

I - Realizar e elaborar Termos de Referência das aquisições de serviços e/ou objetos oriundos de projetos inscritos e aprovados em Leis de Incentivo ou em convênios ou em permutas junto à Gerência de Fomento;

II - Acompanhar e executar as metas físicas pactuadas nos planos de trabalhos de projetos inscritos e aprovados em Leis de Incentivo ou em convênios;

III - Acompanhar e executar os objetos pactuados por meio de permutas;

IV - Consolidar e elaborar formulário com entregas das metas físicas e objetos pactuados nos planos de trabalhos de projetos inscritos e aprovados em Leis de Incentivo ou em convênios, bem como das permutas;

V - Providenciar e emitir comprovantes de entrega de resultados das metas físicas pactuadas nos planos de trabalhos de projetos inscritos e aprovados em Leis de Incentivo ou em convênios, quando da época de prestação de contas ou sempre que for solicitado.

Art. 6º Os prazos para atender ao disposto nessa portaria conjunta obedecerá, no mínimo:

I - 30 (trinta) dias corridos para início de análise de projetos oriundos de convênio, Leis de Incentivo, parcerias e permutas.

II - 07 (sete) dias úteis para análise e elaboração pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças dos termos a serem firmados com o apoiador, patrocinador e conveniente.

III - 12 (doze) dias úteis para análise jurídica e emissão de parecer.

IV - 01 (um) dia útil para a Diretoria-Geral/Presidência analisar o processo estruturado de parcerias e permutas e enviar para análise jurídica e 01 (um) dia útil para homologação dos projetos oriundos de parcerias e permutas.

Parágrafo único: Para as demais elaborações, como Termos de Referência e procedimentos de compras, a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças seguirá o trâmite previsto no Regulamento Geral de Compras e Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º Esta portaria não revoga as competências previamente estabelecidas nos normativos vigentes da Fundação TV Minas Cultural e Educativa e da Empresa Mineira de Comunicação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021

Sérgio Rodrigo Reis Presidente Empresa Mineira de Comunicação
Fundação TV Minas Cultural e Educativa

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.

Publicação [Diário do Executivo](#)